

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para garantia da alimentação nutricional e distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA, no uso de suas atribuições e constituições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a garantia da alimentação nutritiva aos alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública através da distribuição as pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 080, de 08 de Abril de 2020, publicado no DOM Eletrônico, em 08 de abril de 2020, que decretou a Situação de Calamidade Pública em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, decreto esse reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo de n.º 2260, de 15 de abril de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial em 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a condição de declaração de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 071 de 19 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas no âmbito da prevenção ao contágio do Coronavírus, dentre as quais a suspensão das aulas no território do Município de Souto Soares;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto dos Seguintes Membros:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- I – Secretária(o) Municipal de Educação;
- II – Diretor(a) da Merenda Escolar;
- III – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretária(o) Municipal de Ação Social;
- V – Secretária(o) Municipal de Finanças;
- VI - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar -CAE;
- VII – Presidente do Conselho Municipal de Educação -CME;

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretária de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação, e que atenda aos requisitos previstos no §1º, do Art.1º do Decreto 083, de 15 de abril de 2020;

II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifrutí, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

V – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

Art. 4º - Os “kits de alimentos” deverão ser encaminhados para os respectivos núcleos escolares, com atenção às boas regras de higiene e acondicionamento durante o transporte, onde serão distribuídos por equipe reduzida e sempre priorizando o distanciamento social, evitando aglomerações e mantendo as regras para uma boa higienização dos espaços.

§ 1º. Cada núcleo escolar ficará responsável pela distribuição dos “kits de alimentos”, exclusivamente, para os pais ou responsáveis daqueles matriculados naquela unidade escolar, a fim de se desestimular o fluxo de pessoas

§ 2º. A distribuição dos “kits de alimentos” será coordenada pela direção escolar através de equipes reduzidas, podendo adotar escalas alternadas de trabalho, sempre com

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

escalação de servidor destinado ao zelo das regras de distanciamento social, e boa higienização dos espaços;

§ 3º. A ordem de atendimento para a distribuição dos “kits de alimentos”, deverá priorizar os alunos em maior situação de vulnerabilidade social e escalonada por horário de atendimento;

§4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda, estabelecer junto a Secretaria de Ação Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda em conformidade com o Cadastro Social do Município;

Art. 5º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida transparência e prestação de contas no PNAE.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =